

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2911, 17
Fls. 09
Resp. (P)

INDICAÇÃO Nº 1595 17

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, após deliberação da Mesa, passo às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 96/17, autoria do vereador Edison Roberto Secafim, que "Institui o "Plano de Pavimentação Comunitária e Obras" no município de Valinhos e dá outras providências", que após a devida análise poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, aos 07 de junho de 2017.


ISRAEL SCUPENARO
Presidente

Exmo. Senhor
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP



C.M.V. Proc. Nº 2999, 77 C.M.V. Proc. Nº: 2058, 77
Fls. 02 Fls. 07
Resp. (A) Resp: (B)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 96 / 2017

**"INSTITUI O PLANO DE PAVIMENTAÇÃO
COMUNITÁRIA E OBRAS NO MUNICÍPIO DE
VALINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES

O vereador EDSON SÊCAFIM, apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreção e aprovação, o incluído projeto de lei que: **"INSTITUI O PLANO DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA E OBRAS NO MUNICÍPIO DE VALINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Justificativa:

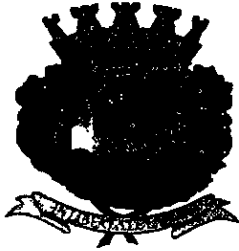
Considerando os problemas financeiros de nosso município onde a administração praticamente não possui recursos para honrar com seus deveres mínimos

Considerando haver necessidades por parte da população de melhoramentos nas vias publicas como, por exemplo, pavimentação.

Considerando ser de suma importância a união popular para que as necessidades básicas de cada bairro sejam alcançadas

PROJETO DE LEI

Nº 96 / 17



C.M.V. Proc. Nº 2911/17 C.M.V. Proc. Nº: 2058/17
Fls. 03 Fls. 02
Resp. P Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando o desenvolvimento em ritmo acelerado dos últimos anos, onde a ocupação habitacional ocorreu de forma desordenada e sem planejamento.

Considerando os problemas hídricos que sofremos ultimamente e que tendem a se ampliarem

Considerando que um dos principais impactos que o desenvolvimento de uma área urbana provoca nos processos hidrológicos está ligado ao aumento das superfícies impermeáveis.

A grande quantidade de concreto e asfalto presente nas grandes cidades se tornou um sério problema para os moradores e também para o meio ambiente. Com tanto terreno impermeável, a água das chuvas não consegue penetrar no solo, abastecer os lençóis freáticos e ainda causam enchentes e alagamentos.

A ocupação urbana através de áreas impermeáveis como telhados, passeios, ruas, estacionamentos e outros altera as características de volume e qualidade da água.

Diante da questão das cheias, os tradicionais conceitos sanitaristas de construção de obras que objetivam se livrarem da água o mais rápido possível (como calhas, sarjetas, bocas de lobo e retificação da calha do rio) somente transferem o problema da cheia à jusante, pois aceleram o escoamento das águas. Além disto, tais intervenções envolvem custos elevados, além de problemas ambientais (devido aos resíduos sólidos)



C.M.V. Proc. Nº 2914, 17 C.M.V. Proc. Nº: 2058, 17
Fls. 04 Els. 03
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS


ESTADO DE SÃO PAULO

e a interligação de condutos pluviais com os sistemas de esgoto, comumente feito no Brasil. Por conta deste sistema largamente utilizado, o gasto de dinheiro ocorre duas vezes. Primeiro quando são desenvolvidos os projetos inadequados de drenagem urbana; e segundo, quando é necessário investir mais dinheiro para recuperar áreas inundadas devido aos maus projetos.

A utilização dos pavimentos permeáveis em áreas urbanas visa reduzir a vazão drenada superficialmente, melhorar a qualidade da água e contribuir para o aumento da recarga de água subterrânea.

Portanto vimos através deste projeto lei atualizar o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos da Cidade de Valinhos instituído através das Leis no. 3130 de 1997 e 3300 de 1999, incentivando assim a maior participação popular nos Planos de Gestão Administrativa bem como na melhoria das vias públicas.

Valinhos, aos 26 de abril de 2017.


EDSON SECAFIM
VEREADOR - PP

Nº do Processo: 2058/2017 Data: 04/05/2017

Projeto de Lei n.º 96/2017

Autoria: EDSON SECAFIM

Assunto: Institui o Plano de Pavimentação Comunitária e Obras no município de Valinhos e dá outras providências.



Projeto de Lei nº _____ /2017

C.M.V. Proc. Nº 2911, 17 C.M.V. Proc. Nº 2058, 17
Fls. 05 Fls. 04
Resp. _____ Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ementa: INSTITUI O PLANO DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIO E OBRAS NO MUNICÍPIO DE VALINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Pavimentação Comunitária e Obras no município de Valinhos, compreendendo a execução de obras consistentes em calçamento e pavimentação com pisos intertravados de concreto-PAVER, pavimentação asfáltica e serviços complementares, através da iniciativa e participação direta dos moradores da localidade beneficiada em parceria com o Poder Público, nos imóveis localizados no Município de Valinhos e, em especial para:

I - incentivar o associativismo e participação comunitária nos Planos de Gestão Administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias municipais;

II - fomentar a iniciativa popular na melhoria das vias com testada às propriedades, promovendo em consequência a valorização, através da execução de obras de calçamento e pavimentação pisos intertravados de concreto-PAVER, pavimentação asfáltica e serviços complementares;



C.M.V. Proc. Nº 2911, 17 C.M.V. Proc. Nº: 2058, 17
Fls. 06 Fls. 05
Resp. P Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III - promoção da melhoria da acessibilidade, mobilidade e qualidade de vida da população;

IV - incentivar a participação da população quanto à distribuição dos benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria;

V - promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;

VI - incentivar a fisealização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução das obras.

Art. 2º. O Plano de Pavimentação Comunitária, de que trata a presente Lei, será acionado por iniciativa da comunidade de cada Bairro beneficiada, devendo os proprietários dos imóveis localizados defronte às vias e logradouros públicos, que desejarem contratar a pavimentação do trecho onde se situam suas propriedades, providenciarem o encaminhamento de requerimento ao Município, observando os seguintes procedimentos:

I - os proprietários dos imóveis interessados na pavimentação de determinada via, organizar-se-ão entre si e, através de Representantes, apresentarão requerimento perante o Poder Executivo Municipal, para fins de confecção do Termo de Adesão ao Plano de Pavimentação Comunitária, relativo à execução de obra de pavimentação da via que atinge suas propriedades;

II - a Secretaria Municipal da Fazenda, analisará o requerimento, no que lhe couber, exarando o parecer acerca da viabilidade;

III - a análise do Plano de Pavimentação Comunitária será acompanhada do Projeto de Engenharia da Obra, do



C.M.V. Proc. Nº 2911 / 17 C.M.V. Proc. Nº: 2058 / 17
Fls. 07 Fls. 06
Resp. P Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, delimitação da área beneficiada, identificação da participação do Município na obra e a indicação de participação dos aderentes na obra;

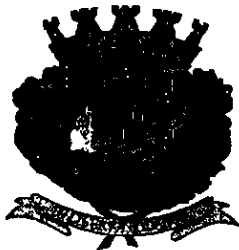
IV - após acordado e aprovado o Projeto Básico entre as partes, efetuar-se-á a pactuação dos termos entre o Aderente e a Empresa de Pavimentação, através de contrato, o qual estipulará as obrigações entre as partes, meios de fiscalização e acompanhamento da obra;

V - pactuado o Contrato entre as partes, será o mesmo juntado ao processo administrativo de autorização, cabendo ao Município a emissão da ordem para autorização do início dos trabalhos.

§ 1º O Plano de Pavimentação Comunitária consiste na participação direta da sociedade, não somente no que se refere à elaboração das leis orçamentárias, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº. 101/2000 (Responsabilidade Fiscal); como também na iniciativa em deflagrar tal processo, efetuar a pavimentação, responsabilizar-se pelos seus custos conforme a adesão e fiscalizar em conjunto com o Município o andamento das obras.

§ 2º A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de só participar dos contratos como interveniente/anuente, a seu critério, após análise de viabilidade e atendimento das condições técnicas e jurídicas necessárias, através do Plano de Pavimentação Comunitária e Obras fornecido pelo Município, para as vias onde houver a manifestação formal e concordância por escrito e assinada por 100% (cem por cento) dos moradores, mediante Termo de Adesão.

§ 3º O custo dos serviços relativos às áreas de cruzamento de ruas e logradouros a serem pavimentadas ou executadas obras, de acordo com esta Lei, será custeado pelo Município;



C.M.V. Proc. Nº 2911, 17 C.M.V. Proc. Nº: 2058, 12
Fls. 08 Fls. 07
Resp. _____ Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º Deverá ser dada prioridade à pavimentação de vias e logradouros públicos que já sejam dotados de redes de drenagem pluvial e esgoto que se assentem sob o pavimento.

§ 5º O Plano de Pavimentação Comunitária poderá ser dividido em etapas fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais áreas, desde que atendidos os requisitos descritos nesta lei.

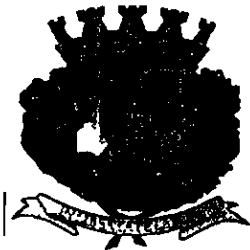
Art. 3º. A tramitação do requerimento administrativo será procedida da seguinte forma:

I - o pedido das partes interessadas deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda, através de ofício, instruído com documentos, a ser protocolado na Prefeitura Municipal, contendo descrição resumida da obra, assinada pelos interessados, identificados e qualificados;

II - a ~~Secretaria~~ Secretaria Municipal da Fazenda encaminhará o pedido à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias, para análise do pedido e emissão de parecer de acordo com sua competência, sendo que referida manifestação deverá levar em conta os seguintes critérios:

a) os pedidos deverão ser formulados pelo grupo de todos os moradores contíguos à área de influência da obra, conforme previsão contida no §2º do art.2º desta Lei;

b) quando da análise do preenchimento dos requisitos desta Lei pelos interessados, O Município deverá dar prioridade àquelas situações onde ao menos um dos moradores interessados seja lindeiro de área já pavimentada, devendo o projeto ser executado em seqüência, partindo sempre de uma rua pavimentada, para assim evitar a descontinuidade da pavimentação de ruas ou quadras;



C.M.V. Proc. Nº 2911 / 17 C.M.V. Proc. Nº: 2058 / 17
Fls. 69 Fls. 08
Resp. P Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

c) a obtenção pelos beneficiários dos incentivos desta Lei estará condicionada a observância da regulamentação Federal sobre loteamento e acessibilidade, Plano Diretor e demais leis de regulamentação e sua efetiva contribuição com as taxas e impostos previstos no Código Tributário Municipal, sem prejuízo das demais Legislações aplicáveis à matéria;

d) ao Plano Comunitário de Pavimentação e demais obras acessórias, a que se refere a presente Lei, não se aplicam os dispositivos da legislação vigente sujeitos a cobrança da Contribuição de Melhoria prevista no Código Tributário Municipal.

III - após parecer da Secretaria de Fazenda acerca da viabilidade financeira, sendo favorável, o processo será remetido para análise do Prefeito Municipal, o qual poderá deferir ou indeferir o pedido com base no interesse público.

§ 1º Antes da contratação entre a empresa executora da obra e os interessados, estes serão convocados para examinar o memorial descritivo do projeto, o orçamento definitivo e detalhado da obra, o prazo de execução dos serviços, o plano de rateio entre os aderentes e os valores correspondentes a cada um deles.

§ 2º Os custos dos melhoramentos deverão situar-se dentro dos limites de preços estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Valinhos, com base em pesquisa de mercado.

Art. 4º. Os benefícios de que trata esta Lei, estarão condicionados à disponibilidade financeira e de dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município, podendo o Poder Público aplicar, além dos recursos orçamentários específicos, outros recursos, resultantes de transferências, convênios, doações, fundos e outras fontes desde que permitidas em lei.



C.M.V. Proc. Nº 2911/17 C.M.V. Proc. Nº: 2058/17
Fis. 10 Fis. 09
Resp. P Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Cabe à Prefeitura Municipal a administração e o gerenciamento do Plano de Pavimentação Comunitária e Obras, devendo participar com os custos dos seguintes itens:

a) análise e autorização dos pedidos de adesão ao programa e participação na proporção devida do valor das obras, sendo que o ato de aprovação do projeto não implica no reconhecimento de qualquer ônus para a Prefeitura;

b) elaboração do Projeto de Engenharia, Levantamento Topográfico, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma de Execução;

c) regularização e Sub-base da pista de rodagem, devendo ser entregue compacta, pronta para receber o pavimento, podendo ser aterrada quando necessário;

d) sistema de drenagem consistente nos serviços de abertura de valas e colocação de tubos de concreto e caixas coletoras, sendo necessário;

e) credenciamento e pré-qualificação das empresas interessadas na execução das obras através do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária e Obras;

f) aprovar modelos de contratos a serem firmados entre os proprietários e as empresas, bem como fixar índice de reajuste;

g) autorização do início das obras e fiscalização das obras;

h) recebimento das obras.



C.M.V. Proc. Nº 2511, 17 C.M.V. Proc. Nº: 2058, 17
Fl. 19 Fls. 20
Re-p. Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. Compete aos moradores da via pública interessados na adesão ao Plano de Pavimentação Comunitária:

I - Assinar Contrato de Adesão para execução da obra com base nas disposições da presente lei;

II - fornecer ao Poder Público e à Empresa Contratada a documentação necessária, observando requisitos e prazos estipulados nesta lei ou, ainda, de acordo com aqueles que a Administração fixar;

III - comparecer, quando convocado perante o Poder Público para tratar sobre assuntos de interesse quanto à execução do Plano de Pavimentação Comunitária;

IV - responder, cada-morador, individualmente pelo custo da obra perante a Empresa Contratada, mediante rateio, aí incluídos todos os materiais necessários, mão-de-obra para assentamento, encargos fiscais e trabalhistas, inclusive os serviços preliminares e complementares à pavimentação previstos nesta lei.

Art. 7º. Caberá à Empresa executora da obra:

a) executar as obras de acordo com as normas técnicas da ABNT e os projetos e especificações determinadas pela Prefeitura;

b) submeter-se à fiscalização da Prefeitura, correndo por sua conta, toda e qualquer despesa com materiais, ensaios exigidos e recomposição dos serviços porventura executados erroneamente;



C.M.V. Proc. Nº 2911, 97 C.M.V. Proc. Nº: 2058, 97
Fls. 12 Fls. 11
Resp. P Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

c) contratar e receber diretamente dos moradores proprietários/responsáveis pela Adesão ao Plano as parcelas correspondentes aos serviços executados.

d) responsabilizar-se por quaisquer indenização na esfera cível, trabalhista, previdenciária, tributária, etc., em razão de prejuízo ocasionado ao patrimônio público e a terceiros, bem como em relação a quaisquer indenização devida aos empregados contratados para a execução do serviço;

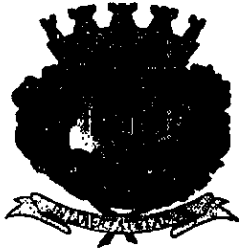
e) apresentar cronograma físico dos serviços, sendo que o não cumprimento do prazo estipulado implicará a incidência de multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da obra, por dia de atraso;

f) fornecer todo o material e mão-de-obra da base com areia ou brita graduada e da pavimentação em pisos intertravados de concreto-PAVER ou asfáltica e colocação de meio-fio.

§ 1º Os serviços serão executados de acordo com as especificações técnicas da Prefeitura e serão por ela fiscalizados, ficando a empresa executante sujeita à multas e ao cancelamento da autorização para a execução dos serviços, a critério da Prefeitura Municipal, se estiverem em desacordo com as especificações.

§ 2º Em locais onde serão executados serviços de infraestrutura e pavimentação deverão obrigatoriamente serem executadas calçadas, ficando a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente responsável pela determinação e orientação quanto ao plantio de árvores e paisagismo.

Art. 8º. A contratação da Empresa/empreiteira poderá ser realizada:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

I - mediante licitação ou credenciamento pelo Poder Público, para trechos específicos ou genéricos;

II - de comum acordo entre os moradores da área da realização da obra e o Poder Público;

III - através de convênios entre o Poder Público e as Associações de Moradores regularmente constituídas na forma da lei.

§ 1º Somente poderão ser contratadas as empresas previamente credenciadas junto à Prefeitura Municipal, devendo comprovar experiência anterior e não apresentarem débitos para com os cofres públicos em conformidade com a lei.

§ 2º Os contratos de adesão deverão ter obrigatoriamente aprovação prévia por parte do Departamento Jurídico do Município.

§ 3º A arrecadação dos recursos pela empresa contratada junto aos municípios só poderá ser feita após emissão da Ordem de Serviço por parte da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 4º O Município não arcará com as despesas dos contratantes que, no decorrer da execução da obra vierem, por quaisquer motivo, desistir da participação no referido consórcio ou, deixarem de adimplir o valor e prazo pactuado com a Empresa contratada, sendo que, nestas circunstâncias a empresa poderá promover o acionamento através dos meios previstos em lei para a satisfação de seus créditos.

Art. 9º. A Prefeitura, na qualidade de mera permissionária e fiscal do objeto da presente Lei, não assume qualquer



C.M.V.
Proc. Nº 2511 / 17
Fls. 19
Resp. Q

C.M.V.
Proc. Nº: 2058 / 17
Fls. 13
Resp: Q

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilidade pela eventual suspensão ou paralisação das obras diretamente contratadas, resolvendo-se os casos conflitantes entre as partes contraentes na forma do instrumento formal pactuado.

I - A empresa de pavimentação e obras especializadas que descumprir qualquer dos contratos individuais, no todo ou em parte, será acionada pelo proprietário prejudicado;

II - Provada a inadimplência da Empresa, será considerada inidônea pela Prefeitura, com todas as implicações decorrentes da declaração pública dessa circunstância, podendo ser desqualificada do Plano Comunitário de Pavimentação e Obras, sem prejuízo das sanções aplicáveis previstas em lei.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fica obrigado a divulgar o referido Programa nos meios oficiais e naqueles que julgar competentes.

Art. 11. Reger-se-á por esta Lei a execução de obras e melhoramentos públicos de interesse do Município e da comunidade.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.